



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.002492/2018-9

PARECER JURÍDICO - ASSEJUR Nº 653/2018

DISPENSA Nº 042/2018

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CÂMARAS DE MONITORAMENTO E ALARME DE SEGURANÇA (MATERIAIS DE CONSUMO). SUSTENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE.

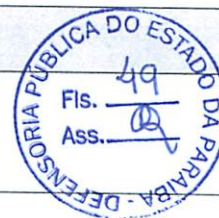
RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando de nº 018/2018 – ST/DPPB, requerendo a abertura de procedimento no sentido de formalizar a aquisição de equipamentos de câmaras de monitoramento e alarme de segurança (materiais de consumo), para garantir o monitoramento e sistema de segurança da sede da Defensoria Pública, núcleo das Trincheiras e de Cabedelo.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços, relatório de cotação e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 14101.03.122.5046.339030.100.

A empresa MANASEG SERVIÇOS, COMÉRCIO E MONITORAMENTO, CNPJ: 24554773/0001-88, apresentou o menor preço para o fornecimento do material elétrico (CONSUMO) descrito no relatório de cotação, às fls.35/37, no valor total de R\$ 5.999,98 (Cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), valor que dispensa o processo licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO



Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

Art. 24 – É dispensável a licitação"

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto da alínea "a", do inciso II do artigo anterior (R\$ 17.600,00 – valor atualizado pelo Decreto 9.412/2018) e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

In casu, há uma pretensa contratação com a empresa prestadora de serviços, no valor limite do permissivo legal para dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei e, razão pela qual é viável juridicamente a contratação da empresa fornecedora de material elétrico, para monitoramento/ alarme e cerca elétrica (Materiais de consumo), MANASEG SERVIÇOS, COMÉRCIO E MONITORAMENTO, CNPJ: 24554773/0001-88, que apresentou o valor de R\$ 5.999,98 (Cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa-PB, 24 de Agosto de 2018.


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora Técnica da ASSEJUR